DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 34/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7801/2010
PROTOCOLO	: 996320
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – 2.MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO À RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE CONTRILBUIÇÃO SOCIAL
CONTRATADA	: BERTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR INICIAL	: R$ 44.767,80
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DO ANEXO III – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS EXECUÇÃO FINANCEIRA – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e, de outro lado, a Empresa Bertin Advogados Associados, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2010 (fls. 203/204) ao Contrato Administrativo nº 130/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bertin Advogados Associados, CNPJ/MF nº 08.948.526/0001-00, por seu Sócio Proprietário, Senhor Rodolfo Souza Bertin, CPF/MF nº 874.000.491-00, celebrado entre o Município de como contratada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Decidir pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2010, em razão do não encaminhamento dos documentos relativos execução financeira da prestação de contas, atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento dos comprovantes relativos à execução contratual conforme noticiado nestes autos, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento dos comprovantes relativos à execução contratual conforme noticiado nestes autos, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima promovam o recolhimento da multa consignada nos referidos itens em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, nos termos dos art. 172, VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas